



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://oloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201082952.pdf>
 assinado por: idUser 83

LEI N.º 447/2009

EMENTA: "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), para custear despesas com a construção de privadas higiênicas na zona rural, com a seguinte codificação:

9.0 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
9.1 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
17 – SANEAMENTO	
17511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
175110950 – IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
175110951.120 – Construção de Privadas Higiênicas na Zona Rural.....	R\$
<u>725.000,00</u>	
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	
4.4.90.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$
<u>725.000,00</u>	
TOTAL.....	R\$
725.000,00	

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício e da anulação de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, incisos II e III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O decreto de abertura do Crédito Especial indicará as dotações orçamentárias a serem anuladas, quando for o caso, ou o recurso utilizado, o valor da anulação e a classificação orçamentária até o nível de elemento de despesa.





Art. 4º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Juupi/PE para o período de 2006 a 2009.

Art. 5º - A dotação constante do Crédito Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, para suportar eventuais acréscimos em decorrência de alterações na execução dos projetos, utilizando-se como recursos os mesmos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a construção de privadas higiênicas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 431 de 30 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009).

Art. 7º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, será demonstrado por ocasião da execução do contrato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 16 de julho de 2009.

CELINA TENÓRIO DE BRITO MAGIEL
- PREFEITA -